



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº 53

Rubrica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA: Considerando que é dever do município garantir os serviços, e, não podendo correr o risco de adiar os serviços ofertados por essa secretaria, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

O Fornecimento de Gêneros Alimentícios se faz necessário para atender os alunos da rede básica de ensino em cumprimento a resolução nº 38 do FNDE, a qual refere-se ao dever dos estados e municípios de ofertar uma alimentação de qualidade aos educandos: suprimindo as necessidades nutricionais e calóricas dos mesmos em permanência na escola.

Diante da situação de Pandemia a Lei nº 13.987/2020 de abril de 2020 modificou a Lei nº 11.947/2009 para autorizar a distribuição dos gêneros da alimentação escolar que são adquiridos com recursos do PNAE, diretamente aos estudantes durante o período de paralisação das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Desse contexto, vale destacar que a presente contratação se esboça apropriada como solução adequada ao caso concreto, sendo evidente que a presente administração, de nenhuma maneira contribuiu para o estabelecimento da situação em comento.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 24, INCISO IV.

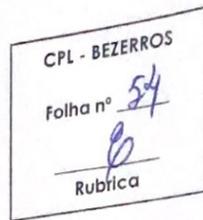
PREMISSA: impossibilidade de atendimento imediato indispensável ao interesse público mediante a normal utilização do procedimento licitatório formal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O FATO

Sabe-se que por determinação constitucional, e, como regra geral, todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação (Art. 37, XXI da CRFB/88).

Não obstante, a mesma norma constitucional ressalva que a legislação pode especificar situações onde a licitação pode ser afastada.

A Lei Nº 8.666/93 que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos apresenta essas hipóteses de dispensa de licitação em seu Art. 24 e, ali, tem-se o inciso IV, que passamos a analisar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."*

Desta forma pode-se entender que seja lícito, na situação retratada, autorizar-se a contratação direta para aquisição dos itens dispostos na planilha, somente nas quantidades previstas para normalizar provisoriamente os estoques das unidades de educação do município, até que se proceda aos devidos trâmites previstos na lei de licitações e contratos administrativos.

Ocorre que por eventuais questões de ordem administrativa, ensejando nas mudanças no quadro de pessoal, que estão intimamente ligados aos processos e andamentos de contratação de empresas para atender às necessidades da Secretaria demandante, o que implica desarticular o planejamento de contratações no âmbito da administração pública.

Esse fato agravante importou na reprogramação do planejamento das licitações, prejudicando a deflagração dos processos licitatórios.

Para isso, torna-se indispensável o provimento de dispensa de licitação destinada a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos padrões exigíveis, cuja duração seja de



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº 55

Rubrica

no máximo 90 (noventa) dias, face aos possíveis incidentes de ordem legal, exigindo da administração pública uma resposta imediata à solução pendente sob pena de prejuízo irreparável ao interesse público, que é o fim único e primordial da atividade administrativa do Estado, até que se conclua o processo normal de licitação e contrato.

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"(...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, São Paulo, 1979, p.54)

Nesse mesmo sentido Marçal Justen, leciona:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público". (In Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, p.97)

Desta forma, a fundamentação legal para a dispensa de licitação que, no caso em tela, tem por fim a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, encontra-se no art. 24, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93:



Assim, no caso em questão, fica evidente o atendimento ao interesse público, vez que a ausência de contratação representaria um prejuízo para todos os municípios que são atendidos nas várias unidades, bem como para a administração, em virtude dos ônus advindo dos prazos legais para a realização do processo licitatório.

Exige-se ainda para a efetivação da contratação a observância do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu Parágrafo único assim dispõe

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – (...).

A isso responde a interessada com a sua solicitação, parte integrante deste instrumento, e que justifica a necessidade da dispensa (I).

A razão da escolha dos fornecedores é terem eles o melhor preço oferecido, aliado à sua capacidade técnica para atendimento emergencial (II).

A justificativa do preço é ser este o menor proposto entre outros proponentes e estar ele dentro da compatibilidade dos preços de mercado, conforme propostas concorrentes integrantes do mesmo processo.

Essa é a justificativa.

O PROCEDIMENTO

Uma vez verificada a situação emergencial, a urgência de atendimento, o risco de prejuízo a pessoas e/ou bens tutelados pelo interesse público, no caso, a garantia de prestação de um serviço essencial para o município e que a contratação direta é o meio mais adequado para afastar esse risco, resta observar todo o procedimento exigido pelo art. 26 "caput" e seu parágrafo único, incisos I, II e III, no tocante a escolha



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº 57

Rubrica

do fornecedor e a justificativa do preço, sendo ainda de considerar neste caso que a contratação se limite ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

O PRESTADOR

Atendidas as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico – financeira, e regularidade fiscal exigíveis do prestador e de acordo com os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 procede-se a contratação direta das empresas: Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda EPP, CNPJ: 70.175.336/0001-70, sediada na Rua Wilson Sales Lira, 54, Bonança, Moreno-PE, perfazendo um valor global de R\$ 160,619,50 (cento e sessenta mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos); J Candido dos Santos Filho Comercio de Alimentos , CNPJ: 33.876.528/0001-88 sediada na Av. Major Aprígio da Fonseca, 565, São Sebastião, Bezerros-PE, perfazendo um valor total de R\$ 165.738,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais); ITA Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ: 38.003.300/0001-05, sediada na Rua do Rio, 148, centro, Goiana-PE, perfazendo um valor global de R\$ 146,952,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais); para o fornecimento de material médico hospitalar, definidas no documento anexo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, limitando-se ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

A razão da escolha das empresas decorre da sua comprovada idoneidade e experiência no ramo pertinente, por serviços que vem prestando a vários municípios do estado.

A justificativa do preço é verificável pelo padrão de serviços prestados e da coleta de preços levantados nesta ocasião, sendo certo que o preço está justificado como praticado no mercado.

A empresa junta sua proposta de preço e a documentação conforme exigido pelo art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, somos de parecer favorável a contratação direta das Empresas: Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda EPP, CNPJ: 70.175.336/0001-70, J Candido dos Santos Filho Comercio de Alimentos , CNPJ: 33.876.528/0001-88; ITA Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ: 38.003.300/0001-05, com base no inciso IV



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

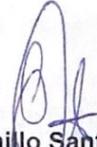
CPL - BEZERROS

Folha nº 58

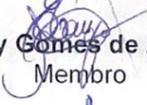
8
Rubrica

da Lei Federal nº 8.666/93 e sua ratificação nos termos do art. 26 dessa
mesma lei.

Bezerros, 30 de março de 2021.


Ewerton Danilo Santos de Paula
Presidente da CPL


Boniex da Silva
Membro


Evany Gomes de Araújo
Membro


José de Freitas da Silva
Membro


Maria Edjane da Silva
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, DISPENSA Nº 012/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bezerros**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **Maria Lucielle Silva Laurentino**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda - EPP, CNPJ **70.175.336/0001-70**, com sede na Rua Wilson Sales de Lira, 54, Bonança, Moreno-PE, neste ato representada pelo Sr. **Kleydson Bene Bezerra**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6351430 SSP-PE e do CPF nº 013.249.964-98, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	Valor
1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Embalagem primária de 1 kg.	Fardo 30 Kg	250	R\$ 135,29	R\$ 33.822,50



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº _____

					Rubrica
	terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico, com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária de 1 kg.	Kg			
3	FEIJÃO MACASSAR - Feijão macassar, tipo 1, constituído de grãos integrais sadios e de rápido cozimento. Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Acondicionado em saco plástico, com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária de 1 kg.	Fardo 30 Kg	240	R\$ 211,76	R\$ 50.822,40
5	AÇÚCAR CRISTAL - Branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg (um quilo), com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30 Kg	450	R\$ 93,29	R\$ 41.980,50
6	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, seca, fina, branca; isenta de sujidades ou materiais estranhos; acondicionada em saco transparente pesando 1 kg; data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30 Kg	240	R\$ 88,30	R\$ 21.192,00
7	ACHOCOLATADO EM PÓ - Achocolatado em pó instantâneo, 30% cacau enriquecido com vitaminas e minerais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com aproximadamente 400 g.	Fardo 9,6 Kg	290	R\$ 80,75	R\$ 23.417,50
8	MILHO PARA MUNGUNZÁ - Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade, que deve ser no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária de 500 g.	Fardo 10 Kg	350	R\$ 30,59	R\$ 10.706,50
11	SARDINHA EM CONSERVA - Sardinha em conserva em óleo de soja e/ou ao molho de tomate: produto elaborado com peixe (sardinha), rico proteínas e ômega 3, sem conservantes, envasado com cobertura (molho de tomate) em recipiente hermético e embalagem abre fácil. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária lata de 125 g.	Latas de 125g	300	R\$ 181,25	R\$ 54.375,00
12	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - Proteína texturizada de soja enriquecida com vitaminas e minerais. Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.), contendo 50% de proteína, 15% de lipídios, 27 % glicídios e 4% de fibra bruta. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária de 400 g.	Fardo 8kg	350	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
13	XERÉM - Milho pilado, grosso. Deverá ser enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), Embalagem primária de 500 g.	Fardo 10 Kg	350	R\$ 30,59	R\$ 10.706,50
15	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Leite em pó integral com		300	R\$	R\$

B

U



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	ausência de umidade. Envasado em recipientes herméticos. Embalagem de 200 g com 6,8 g de proteína para uma porção de 26 g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 10 Kg		289,00	86.700,00 Rubrica
16	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Aveia em flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 13,5g de proteína, 4,8g de lipídio e 68,4g de carboidrato. Acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, acondicionados em caixa de papelão hermeticamente fechados, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Embalagem primária de 165 g.	Caixa 3,960	70	R\$ 68,82	R\$ 4.817,40
17	AMIDO DE MILHO - Amido de milho - produto amiláceo, extraído do milho para preparo de mingau. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com umidade máxima de 14%. Isento de sujidades, materiais estranhos e parasitas. Na embalagem deverá conter data de fabricação e validade. Embalagem primária de 200 g.	Caixa 8 Kg	150	R\$ 92,60	R\$ 13.890,00

R\$ 427.752,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 427.752,70** (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 200001	Prefeitura Municipal dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 19000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 19001	Secretaria de Educação
Função: 12	Educação

171

171



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sub-função: 306	Alimentação Escolar	Rubrica
Ação: 2.110	Manutenção do programa de alimentação escolar para assegurar o fornecimento da merenda escolar aos alunos	
Despesas: 218	3.3.90.30.00 Material de Consumo	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I) Advertência;
- II) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Handwritten signature



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante. Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 30 de março de 2021.

Maria Lucinda Silva Latremino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT. 090806

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Kleyton Bene Df

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP
CNPJ 70.175.336/0001-70
CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

18 de maio de 1870

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA J CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, DISPENSA Nº 012/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bezerros**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **Maria Lucielle Silva Laurentino**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **J Cândido dos Santos Filho Comércio de Alimentos, CNPJ: 33.876.528/0001-88**, com sede na Av. Major Aprigio da Fonseca, 565, São Sebastião, Bezerros-PE, neste ato representada pelo Sr. **José Cândido dos Santos Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4055114 SSP-PE e do CPF nº 749.022.884-00, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPCIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
04	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo especial de sêmola ou semolina enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos, submetido a processo de secagem. O produto deverá estar de acordo com as legislações vigentes. Com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária plástica de 500 g.	Fardo 10 kg	350	R\$ 46,00	R\$ 16.100,00
09	BOLACHA SALGADA - Bolacha salgada tipo cream cracker, a base de farinha de trigo/ gordura vegetal hidrogenada/ açúcar/ amido de milho/ sal refinado/ fermento/ leite ou soro/ outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas/ valor calórico 440 kcal. embalagem tipo 3 em 1, serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem primária de 400 g.	Caixa 8 kg	350	R\$ 65,00	R\$ 22.750,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					Rubrica
10	BISCOITO DOCE - Biscoito doce tipo Maisena, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, amido de milho, gordura ou óleo vegetal, leite (ou soro), açúcar, sal e outros ingredientes permitidos pela legislação, desde que declarados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária de 400 g.	Fardo 8 kg	350	R\$ 67,90	R\$ 23.765,00
14	FARINHA DE MILHO FLOCADA - Farinha de milho flocada, na cor amarela, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Embalagem primária de 500 g.	Fardo 10 Kg	700	R\$ 28,75	R\$ 20.125,00

R\$ 82.740,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE		VALOR TOTAL
01	OVO - Classe B, tipo 1, médio. Produto fresco de ave galinácea, tipo médio, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	Caixa 40 bandejas c/ 6 unidades	190	R\$ 225,00	R\$ 42.750,00

VALOR GLOBAL: 125.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ **125.490,00** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, homologada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 200001	Prefeitura Municipal dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 19000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 19001	Secretaria de Educação
Função: 12	Educação
Sub-função: 306	Alimentação Escolar
Ação: 2.110	Manutenção do programa de alimentação escolar para assegurar o fornecimento da merenda escolar aos alunos
Despesas: 218	3.3.90.30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I) Advertência;
- II) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 30 de março de 2021.

Maria Lucielle Silva / garentina
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

J. C. Santos Filho

J CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 33.876.528/0001-88

CONTRATADO

33 876 528/0001-88
J Candido dos Santos Filho
Comércio de Alimentos
Av. Major Aprigio da Fonseca, 565 Anexo 1
São Sebastião CEP 55660-000 Bezerros/PE

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA